



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0093/2024

Em, 15 de maio de 2024

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE (PMEAS) EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Programa Municipal de Educação Ambiental e de Sustentabilidade (PMEAS) em todos os níveis da Educação Básica que funcionará em um polo municipal.

Art. 2º – O Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade (PMEAS) terá como objetivos principais:

I - a conscientização pública e fomento para preservação do meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio;

II – a conscientização sobre os problemas ambientais da cidade, em especial, os da região do entorno de cada unidade escolar;

III - o desenvolvimento em toda a comunidade escolar do conceito de sustentabilidade, como princípio de sobrevivência para a sociedade.

Art. 3º – O PMEAS poderá firmar parcerias com as empresas e órgãos públicos e privados, a fim de garantir recursos financeiros e humanos para a efetivação de suas ações.

Art. 4º – O conjunto de atividades a serem desenvolvidas no PMEAS referem-se as seguintes iniciativas:

I - fomentar ações relacionadas à reciclagem do lixo;

II - desenvolver ações de proteção do solo e das águas;

III – discutir poluição do ar e a poluição sonora;

IV – proteger a Fauna e a Flora;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

VI – preservar o ambiente natural com práticas de sustentabilidade;

VII – conscientizar sobre a importância do Meio Ambiente para sociedade, proporcionando oportunidades de conhecimentos e vivências que possam permitir o engajamento social e ambiental;

VIII – plantar mudas nativas para reflorestamento;

IX – fomentar práticas ambientais, através de oficinas para alunos da Educação Básica;

X – ações ambientais, em geral, que possam ser alvo de reflexão e aprendizado para os alunos e comunidade.

Art. 5º – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer as normas de funcionamento;

II – receber e aplicar recursos do PMEAS, dando publicidade ao mesmo e articulando toda a sua implementação e gerenciamento;

III – organizar a agenda de atendimento às escolas para desenvolvimento das atividades;

IV – incentivar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais Redes de Ensino a participação nas atividades desenvolvidas pelo programa;

V – criar Política Pública de Educação Ambiental no Município.

Art. 6º – O funcionamento do PMEAS está relacionado ao atendimento a alunos da Educação Básica, portanto serão garantidos pelo Fundo Nacional de Educação Básica e demais recursos da Educação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**OSEIAS RODRIGUES COUTO**  
**VEREADOR(A)**



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta lei é destacar o debate, a discussão acerca de um possível diálogo entre a Educação Escolar (EE) e a Educação Ambiental (EA). Trata-se de compreendermos que os professores devem empenhar-se na busca da melhoria do planeta mediante a busca pela melhoria da qualidade de vida e pelas melhores condições ambientais via campo da Educação Ambiental. Entende-se que a Educação Ambiental pode mudar hábitos, transformar a situação do planeta terra e proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas. E isso, só se fará com uma prática de educação ambiental, onde cada indivíduo sinta-se responsável em fazer algo para conter o avanço da degradação ambiental. Foram considerados vários aspectos educacionais e ambientais com a finalidade de discutir os pontos relativos à implementação da EA em EE, com uma ênfase maior em valores como cooperação, igualdade de direitos, autonomia, democracia e participação.

Desse modo, o aluno se disponibiliza a aprender com o próprio ambiente em sala de aula mediado pelo docente que deve relacionar o conteúdo ministrado à questões do cotidiano dos discente.

As oficinas devem se desenvolver apoiadas nas vivências dos alunos e dos fenômenos que ocorrem a sua volta, buscando encaminhá-los com o auxílio dos conceitos científicos pertinentes.

Enfim, a educação ambiental desperta no discente a consciência de preservação e de cidadania, o ser humano deve passar a entender, desde cedo, precisa cuidar, preservar e que o futuro depende do equilíbrio entre homem e natureza e do uso racional dos recursos naturais. O ambiente onde o ser humano habita deve estar em equilíbrio com o lugar onde se vive. E assim, o educador, deve ensinar ao discente, da forma mais simples possível, uma os elementos necessários ao aprendizado das questões ambientais.